



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.979, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1224/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 507/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)****-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 21/07/2025 às 11:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 21/07/2025 às 15:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1152850** e o código verificador **C116E320**.

Referência: [Processo nº 25-3962/2025](#).

Docto ID: 1152850 v1

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.543 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 95.972,10 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1,00 (um real);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de repasses dos recursos de **Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR)**, no valor de **R\$ 1.745.973,10 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 43808

LEI Nº 2.979, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1224/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 507/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 43809

DESPACHO

PROCESSO Nº 935/2025;

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMOD/ COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS;

ASSUNTO: Cumprimento de Regras Editalícias - Encaminhamento ao Setor de Compras

Diante do **Parecer do Controle Interno**, sob Id **1145883**, que trata da necessidade de observância estrita ao princípio da vinculação ao edital, bem como da competência dos membros da Comissão de Licitação ou agente de contratação para a verificação do cumprimento das condições de habilitação, esta Procuradoria manifesta-se nos seguintes termos:

Conforme exposto no referido parecer, o princípio da vinculação ao edital encontra-se claramente previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (GRIFO NOSSO)

Sendo obrigação dos licitantes o cumprimento das regras editalícias e da Administração, o dever de exigir e fiscalizar o seu cumprimento. Destaca-se, ainda, que a flexibilização das exigências nesta fase, em desacordo com o edital, pode comprometer o caráter competitivo do certame e gerar vícios insanáveis.

À luz dessas considerações, **reafirma-se que não compete a este setor jurídico a análise da veracidade dos documentos ou alegações apresentadas, mas tão somente a aferição da legalidade e da aderência aos parâmetros normativos e editalícios**.

Dessa forma, encaminham-se o processo ao **Setor de Compras Públcas**, para que, no âmbito de suas atribuições legais, proceda à verificação formal da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto ao atendimento integral das exigências editalícias, **conforme destacado pelo Controle Interno**, adotando as medidas cabíveis, inclusive quanto à inabilitação, se for o caso.

Recomenda-se a estrita observância às disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022, com vistas à preservação da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica do certame.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de julho de 2.025.

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 43758

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO - LEI PAULO GUSTAVO

Os presentes processos foram encaminhados para análise quanto às solicitações de prorrogação de prazo de execução apresentadas pelos proponentes contemplados pela Lei Paulo Gustavo, após o vencimento do respectivo Termo de Execução Cultural.

Após a devida análise dos autos, verificou-se a ausência da seguinte documentação:

Processo Administrativo nº 2296/2026: não consta nos autos qualquer documento comprobatório de que os projetos foram executados ou estão em fase de execução, requisito necessário para a solicitação de aditivo de prazo;





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	LEI N° 2.979/2025 - CINDERONDONIA	22/07/2025
ID: 1153929	Processo	Documento
CRC: 5851B368		
Processo: 54-96/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 22/07/2025 11:21:21	Finalização: 22/07/2025 11:22:44	
MD5: B36133B555D3FEDFCFFF4EDE90CF71		
SHA256: FB476E1B835C99DC6699DF03621B7C908F71F4FC89236C0D5F370587C8CDCB34		

Súmula/Objeto:

PUBLICAÇÃO DA LEI N° 2.979/2025 NO DIÁRIO OFICIAL CINDERONDONIA DIA 21 DE JULHO DE 2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	22/07/2025 11:21:21
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	22/07/2025 11:21:21
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	22/07/2025 11:22:56
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1153929 e o CRC 5851B368.